



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 23/2013, de 13 de MARÇO de 2013.

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizada em	<u>21 / 03 / 13</u>
Em	<u>primeira</u> Votação

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS NOS MERCADOS PÚBLICOS, PADARIAS, VENDAS AUTORIZADAS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E CONGÊNERES, SITUADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com **pedido de Urgência na tramitação**, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art.1º - Ficam os Mercados Públicos, Comércio com venda autorizada, supermercados, hipermercados e congêneres, situados no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, **obrigados a disponibilizarem aos consumidores de alimentos perecíveis de qualquer natureza**(carnes, frango, frios, salgados, frutas, peixes, legumes e outros), **embalagens adequadas, para que se evitem o contato direto do alimento perecível com o ambiente.**

Parágrafo único – Deverão ser utilizadas no acondicionamento dos alimentos previstos neste artigo, apenas embalagens transparentes e etiquetas contendo as informações necessárias a comercialização, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º **Entende-se por alimentos perecíveis de qualquer natureza** os assim definidos:

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizada em	<u>04 / 04 / 13</u>
Em	<u>SEGUNDA</u> Votação

- I – carne bovina;
- II – carne suína;
- III – carnes de aves e outros;
- IV – peixes;
- V – frios;
- VI - salgados;
- VII – frutas;
- VIII – legumes.

Parágrafo único – aplicar-se-á as disposições contidas no artigo 1º, aos alimentos perecíveis de qualquer natureza comercializados no setor de padaria e congêneres.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 6082
13 MAR. 2013
Horário: 10:00
[Assinatura]
Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
14 MAR. 2013

1
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas no caput do art. 1º sujeitará ao infrator, no que couber, à aplicação das sanções contidas no artigo 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Aos órgãos de defesa do consumidor, ao Ministério Público, dentro de suas competências legais, ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, cabem a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de MARÇO de 2013.


PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº. 021 /2013.

Limoeiro do Norte-Ce, 13 de MARÇO de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS NOS MERCADOS PÚBLICOS, PADARIAS, VENDAS AUTORIZADAS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E CONGÊNERES, SITUADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem por escopo proteger o consumidor de produtos perecíveis, disciplinar ações legais de resguardo e acondicionamento adequados de produtos, para que não entrem em contato direto com o ambiente.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá as disposições do Código de Defesa do Consumidor, e ainda, fortalecerá ações voltadas para o interesse público do Município de Limoeiro do Norte.

O presente Projeto de Lei objetiva ainda, oferecer aos consumidores maior segurança na comercialização de produtos perecíveis, acondicionados em embalagens adequadas e que tragam segurança a saúde humana.

Por outro lado, a substituição da comercialização de produtos perecíveis acondicionados em locais inapropriados, por embalagens adequadas, evita-se, prejuízos à saúde humana e colabora com a defesa do consumidor.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará os Servidores Públicos Municipais.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **com base no art. 38, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, o regime de urgência, para análise e deliberação da presente matéria.**

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6082</u> 13 MAR. 2013 Horário: <u>10:00</u> 	
---	---

3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 13 de MARÇO de 2013.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal